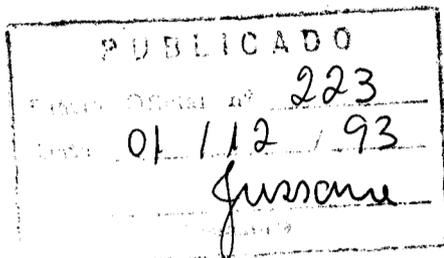




LEI Nº 4.643 DE 22 DE novembro DE 1993



Reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica "ALARICO DA CUNHA Nº 05", e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica "ALARICO DA CUNHA Nº 05", entidade fundada a 22 de agosto de 1987, sendo uma sociedade de direito civil e caráter beneficente, e com finalidades expressas na Liberdade, Igualdade e Fraternidade, com sede e foro na cidade de Parnaíba-PI.

Parágrafo Único - À entidade ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

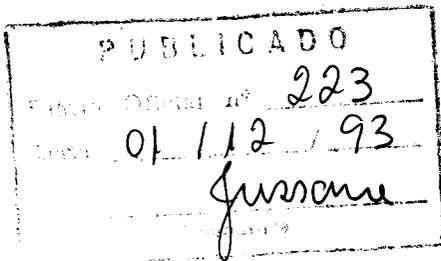
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 22 de novembro de 1993.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.643 DE 22 DE novembro DE 1993



Reconhece de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica "ALARICO DA CUNHA Nº 05", e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

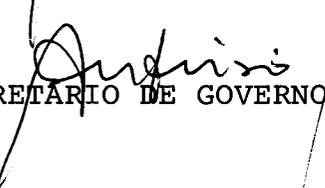
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica "ALARICO DA CUNHA Nº 05", entidade fundada a 22 de agosto de 1987, sendo uma sociedade de direito civil e caráter beneficente, e com finalidades expressas na Liberdade, Igualdade e Fraternidade, com sede e foro na cidade de Parnaíba-PI.

Parágrafo Único - À entidade ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 22 de novembro de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO